

ID: E0F60FCF9B9B4



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TANQUE DO PIAUÍ

LEI Nº 420, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal Instituída pela Lei nº 118, de 31 de dezembro de 2004, e alterada pelas Leis nº 199, 282 e 383, criando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Governo e a Secretaria Municipal de Transportes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí, instituída pela Lei nº 118, de 31 de dezembro de 2004, alterada pelas Leis nº 199, 282 e 383, as seguintes Secretarias Municipais:

- I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II - Secretaria Municipal de Governo;
- III - Secretaria Municipal de Transportes;

CAPÍTULO I - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, como órgão de coordenação, controle e execução da Política Municipal do Meio Ambiente e integrante da estrutura de organização do Município e do SISNAMA, com as seguintes atribuições:

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro
Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI
CNPJ/MF Nº 01.612.616/0001-86
E-mail: pmtanquepi@gmail.com
Tel. (0**89) 3427-0090



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TANQUE DO PIAUÍ

- I - executar e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II - dar apoio técnico, administrativo e financeiro ao CONSEMA;
- III - executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais que possuam relação com a proteção do meio ambiente;
- IV - criar, implantar e coordenar o Cadastro Técnico Municipal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais;
- V - promover a educação ambiental formal e informal por meio de programas, projetos e ações desenvolvidas nas escolas, em comunidades, para os docentes, gestores, e demais segmentos da sociedade, para estimular a participação na proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;
- VI - propor a criação e gerenciar unidades de conservação ambiental, implantando e implementando os planos de manejo;
- VII - exercer o controle, o monitoramento e a avaliação dos recursos ambientais e naturais do Município no âmbito de suas atribuições;
- VIII - controlar as atividades públicas e privadas potencialmente causadoras do desequilíbrio ambiental;
- IX - participar do planejamento das demais políticas públicas do Município, especialmente as de saúde, educação, desenvolvimento econômico e urbano, saneamento básico e transportes;
- X - acompanhar as ações dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente;
- XI - apoiar as ações das organizações da sociedade civil que desenvolvam projetos de preservação, conservação e controle da qualidade do meio ambiente;
- XII - exercer a vigilância ambiental e o Poder de Polícia;
- XIII - Atuar em caráter permanente adotando medidas que promovam a recuperação de áreas e recursos naturais poluídos ou degradados;

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro
Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI
CNPJ/MF Nº 01.612.616/0001-86
E-mail: pmtanquepi@gmail.com
Tel. (0**89) 3427-0090



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TANQUE DO PIAUÍ

XIV – Exigir que os responsáveis pela promoção de atividades potencial ou efetivamente poluidoras, adotem medidas mitigadoras, compensatórias e de recuperação dos impactos ao meio ambiente;

XV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas em Lei, aprovar a realização de atividades relacionadas à manutenção, recuperação e preservação dos recursos hídricos identificando, analisando e tomando providências quanto aos impactos sobre os mesmos;

XVI - atuar em atividades relacionadas com o gerenciamento de resíduos sólidos;

XVII – fomentar a redução do índice de desmatamento no Município;

§ 1º - O rol é meramente exemplificativo, sendo que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deve exercer outras atividades, compatíveis com sua esfera de competência, e que lhe forem delegadas.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente atuará em consonância com a Lei Municipal nº 368 de 26 de abril de 2021, a qual dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, e que instituiu o Conselho Gestor, o Fundo Municipal de Meio Ambiente, e deu outras providências, passando a responder como “Órgão executivo municipal”, e englobando o antigo “Departamento de Meio Ambiente” em sua nova estrutura organizacional.

Art. 3º - Estará sob o controle da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, as atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e outras fontes de quaisquer naturezas que produzam ou possam produzir alterações adversas às características do meio ambiente.

Parágrafo único: As atividades previstas no caput, que necessitam de licenciamento, dependem de prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º - A estrutura organizacional administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente será formada por:

- I – Diretor(a) do Departamento;

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro
Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI
CNPJ/MF Nº 01.612.616/0001-86
E-mail: pmtanquepi@gmail.com
Tel. (0**89) 3427-0090



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TANQUE DO PIAUÍ

II - Coordenação de Controle e Fiscalização Ambiental com as atribuições relacionadas à Fiscalização, Licenciamento e Guarda Ambiental;

II - Coordenação de Gestão de Recursos Naturais com as atribuições relacionadas ao Zoneamento Ambiental, Gestão das Unidades de Conservação, Cadastro dos Usuários de Recursos Hídricos e Viveiro Municipal;

III – Coordenação de Gestão de Educação Ambiental com as atribuições relacionadas à Educação Formal e Informal;

IV – Assessoria Técnica.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá realizar suas funções através de recursos oriundos do orçamento municipal; inclusive repasses dos governos federal e estadual ou qualquer outra subvenção oriunda de transferências voluntárias.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente trabalhará em conjunto com a estrutura do Sistema Municipal de Meio Ambiente, em especial, o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, de acordo com a Lei de criação do mesmo, a Lei Municipal nº 368 de 26 de abril de 2021.

Art. 7º - Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente com subsídios fixados na Lei Municipal respectiva.

CAPÍTULO II - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Governo, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, terá como atribuições:

I - Assistir direta e imediatamente ao Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e demais Secretários nas tarefas inerentes às suas áreas de competência;

II - Assessorar tecnicamente o Prefeito Municipal nos processos a ele encaminhados para despacho;

III - Fazer a interação do Prefeito com a Advocacia Geral, a Controladoria Geral e demais secretarias municipais;

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro
Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI
CNPJ/MF Nº 01.612.616/0001-86
E-mail: pmtanquepi@gmail.com
Tel. (0**89) 3427-0090

(Continua na página seguinte)

PREFEITURA MUNICIPAL DE
TANQUE DO PIAUÍ

IV - Relacionar-se, com o auxílio da Advocacia Geral do Município e Controladoria Geral do Município, com os órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público Estadual e Federal, Defensoria Pública do Estado e da União, assim como os órgãos de controle externo, dentre eles Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União;

V - Avaliar e monitorar as ações governamentais e dos órgãos e entidades da administração pública, em especial das metas e programas prioritários definidos pelo Chefe do Executivo;

VI - Gerir as atividades de integração política e administrativa e estreitar o relacionamento com outros municípios, com autoridades das demais esferas de governo e com entidades representativas;

VII - Organizar e assistir os fóruns de discussão relacionados às políticas públicas municipais;

VIII - Acompanhar, junto ao Legislativo, o movimento dos projetos de lei, verificar os prazos dos processos do Legislativo e providenciar para adimplemento das datas de sanção, promulgação, publicação e veto;

IX - Promover a organização de coletâneas de leis, decretos, portarias e demais atos do Governo Municipal, bem como da legislação federal e estadual, mantendo os atos oficiais devidamente catalogados no original, em arquivo próprio do gabinete da Secretaria Municipal de Governo;

X - Encaminhar para publicação dos Atos Oficiais e Leis Municipais;

XI - Acompanhar a aprovação dos convênios e sua publicação pelo Executivo;

XII - Exercer a supervisão superior das atividades dos órgãos a ele subordinado;

XIII - Receber e ordenar previamente os documentos e processos administrativos oriundos dos diversos órgãos e entidades do Poder Executivo a serem despachados e assinados pelo Prefeito Municipal;

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro
Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI
CNPJ/MF Nº 01.612.616/0001-86
E-mail: pmtanquepi@gmail.com
Tel. (0**89) 3427-0090

PREFEITURA MUNICIPAL DE
TANQUE DO PIAUÍ

XIV - Analisar previamente os documentos e processos administrativos oriundos dos diversos órgãos e entidades do Poder Executivo a serem despachados e assinados pelo Prefeito Municipal;

XV - Determinar ao órgão originário que sejam supridas as eventuais omissões, faltas e exigências;

XVI - Encaminhar os processos ao setor competente para emissão de parecer técnico;

XVII - Receber e ordenar previamente os processos oriundos dos diversos órgãos, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, Ministério Público Estadual e Federal, Defensoria Pública do Estado e da União, entidades do Poder Judiciário a serem despachados e assinados pelo Prefeito Municipal;

XVIII - Coordenar a elaboração de mensagens e exposições de motivos do Prefeito Municipal à Câmara Municipal, bem como a elaboração de minutas de atos normativos;

XIV - Elaborar os atos oficiais;

XX - Despachar com o Prefeito Municipal e encaminhar suas decisões, documentos e processos aos setores competentes;

XXI - Análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Poder Legislativo, com as diretrizes governamentais;

XXII - Verificação prévia da constitucionalidade e legalidade dos atos governamentais;

XXIII - Coordenação e integração das ações governamentais;

XXIV - Coordenação e supervisão das ações governamentais dos órgãos a ela vinculados;

XXV - Assistência ao Prefeito Municipal relativamente à comunicação com a sociedade;

XXVI - Auxiliar o Prefeito Municipal em seu relacionamento com a imprensa;

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro
Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI
CNPJ/MF Nº 01.612.616/0001-86
E-mail: pmtanquepi@gmail.com
Tel. (0**89) 3427-0090

PREFEITURA MUNICIPAL DE
TANQUE DO PIAUÍ

XXVII - Prestar apoio aos órgãos integrantes do Poder Executivo no relacionamento com a imprensa;

XXVIII - Representar o Prefeito Municipal, quando solicitado.

Art. 9º - A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Governo será composta por:

I - Gabinete do secretário;

II - Departamento de Governança e Governabilidade;

III - Coordenação de Cerimonial e Eventos;

IV - Coordenação de Comunicação e Transparência; e

V - Coordenação de Relação Institucional.

Art. 10 - Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Governo com subsídios fixados em lei específica.

CAPÍTULO III - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Transporte, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, integrada dos seguintes órgãos:

I - Departamento de Transporte;

II - Setor de Serviços Auxiliares.

Art. 12 - Compete a Secretaria Municipal de Transportes:

I - o planejamento, a regulamentação, o gerenciamento e a fiscalização do trânsito, na área de circunscrição do Município, nos termos e condições da legislação aplicável à matéria;

II - a execução de atividades destinadas a garantir a circulação de pessoas, veículos, animais e mercadorias, no território do Município, dentro de condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida;

III - a proposição e a implantação de políticas de educação para a segurança do trânsito, bem como a articulação com o órgão de educação do Município para o estabelecimento de encaminhamento metodológico em educação para o trânsito;

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro
Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI
CNPJ/MF Nº 01.612.616/0001-86
E-mail: pmtanquepi@gmail.com
Tel. (0**89) 3427-0090

PREFEITURA MUNICIPAL DE
TANQUE DO PIAUÍ

IV - o gerenciamento dos serviços de táxi e moto táxi, fiscalização de transportes coletivos;

V - gerenciar o transporte escolar;

VI - administrar os terminais urbanos e demais equipamentos necessários ao funcionamento do Sistema de Transporte Público de Passageiros;

VI - coordenar, controlar e supervisionar a aplicação de recursos alocados ao Fundo Municipal de Trânsito;

VII - gerenciamento da sinalização e a execução de outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

Art. 13 - Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Transportes com subsídios fixados na Lei Municipal respectiva.

CAPÍTULO IV - DA ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO

Art. 14 - Fica criado 04 (quatro) cargos de Assessores Especiais do Gabinete do Prefeito, equiparados ao cargo de Secretários Municipais nos termos definido no artigo 14, § 3º, da Lei Municipal nº 118, de 31 de dezembro de 2004, como cargos em comissão de livre nomeação do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15 - O § 3º do Artigo 14 da Lei Municipal nº 118, de 31 de dezembro de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14.....

§ 3º - O cargo de chefe de gabinete do prefeito e os de Assessor Especial a que se refere o artigo 124 São equiparados aos cargos de secretários municipais e o cargo de secretário imediato ao cargo diretor de departamento.

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro
Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI
CNPJ/MF Nº 01.612.616/0001-86
E-mail: pmtanquepi@gmail.com
Tel. (0**89) 3427-0090

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TANQUE DO PIAUÍ

ID: 64C457A7C1C14

CAPÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 16 - As finalidades das novas Secretarias são as atribuições e funções desempenhadas de modo especializado e específico, com mais eficiência, cada qual com suas competências.

Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal poderá baixar ato administrativo por meio de Decreto, dando outras atribuições as Secretarias e aos Departamentos criados por esta lei, bem como as suas divisões no interesse da Administração Pública.

Art. 17 - A atuação das Secretarias Municipais deverá primar pela eficiência e cumprimento de metas a serem demonstradas por relatórios de atividades públicas, para fins de controle e transparência.

Art. 18 - As Secretarias Municipais deverão observar, em suas ações, a sustentabilidade ambiental, a inclusão social e o desenvolvimento comunitário como diretrizes fundamentais.

Art. 19 - As Secretarias Municipais, dentro de suas áreas de competência, poderão criar comissões técnicas permanentes ou temporárias para o acompanhamento de projetos específicos e/ou estabelecer conselhos consultivos formados por representantes da sociedade civil, que atuarão como órgãos de apoio e participação social na formulação de políticas públicas.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - Como forma de não onerar o orçamento municipal os cargos que compõem a estrutura destas novas secretarias serão oriundos da alocação de servidores já pertencentes ao quadro permanente da administração, conforme a estrutura das secretarias elencadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 21 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado mediante decreto regulamentar a presente lei definindo as competências e o organograma funcional individual de cada Secretaria com seus respectivos setores administrativos, aproveitando

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro
Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI
CNPJ/MF Nº 01.612.616/0001-86
E-mail: pmtanquepi@gmail.com
Tel. (0**89) 3427-0090



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TANQUE DO PIAUÍ

toda a estrutura da estabiliza pela Lei nº 118, de 31 de dezembro de 2004, redefinido de acordo com o artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único: A regulamentação da Estrutura Organizacional, bem como a definição das competências regimentais das unidades de trabalho das secretarias criadas por esta norma, poderá ser regulamentada por meio de Decreto, após a publicação desta lei.

Art. 22 - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a desmembrar por decreto o orçamento original do município, os recursos das secretarias de onde esteja as atribuições das secretarias criadas por esta lei, para as secretarias recém-criadas de acordo com as dotações dispostas na Lei Orçamentaria Anual - LOA para o exercício de 2024.

Art. 23 - O Vice-Prefeito ou um vereador em sendo nomeado para o cargo de Secretário Municipal ou equiparado, deverá optar pelo seu subsídio ou do cargo de Secretário Municipal, vedado o pagamento de quaisquer acréscimos remuneratórios, obedecido em qualquer caso os termos estabelecido no § 4º do art. 39, da Constituição Federal.

Art. 24 - As despesas com a execução da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias do orçamento anual do Município e suplementadas se necessário.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí-PI, 14 de novembro de 2024.

NATANAEL SALES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro
Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI
CNPJ/MF Nº 01.612.616/0001-86
E-mail: pmtanquepi@gmail.com
Tel. (0**89) 3427-0090



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.587/0001-52
AV. DOMINGOS LOURENÇO JORGE, 85
BAIRRO CENTRO – LAGOINHA DO PIAUÍ

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 2024.12.04-01
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CP002.2024
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 002/2024

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para efetuar os serviços de implantação de pavimentação de vias públicas no perímetro urbano do Município de Lagoinha do Piauí/PI, conforme proposta da CONTRATADA.

MODALIDADE: Concorrência Pública; fundamento legal: Art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: Município de Lagoinha do Piauí/PI.

CONTRATADA: HIGILAR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.480.650/0001-99.

VALOR GLOBAL: R\$ 349.293,82 (trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos).

FONTE DE RECURSO: CONVÊNIO 951078/2023, FPM, ICMS, FEP, TRIBUTOS, ISS, RP e OUTROS APROPRIADOS a título de contrapartida.

VIGÊNCIA: 04/12/2024 a 04/12/2025.

ASSINATURA: 04/12/2024.

TODAS AS PUBLICAÇÕES SÃO ASSINADAS E CERTIFICADAS DIGITALMENTE POR AUTORIDADE.

CERTIFICADORA CREDENCIADA NO ÂMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP BRASIL.



DIÁRIO OFICIAL
DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

A INFORMAÇÃO OFICIAL E LEGAL
DOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES